

REJEITADO

Sala das Sessões 29/dezembro/96  
Pedro Luiz Jader  
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

ASSUNTO: Voto em separado ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, relativo ao Projeto de Lei nº 028/96.

Edson Leuçz, na qualidade de Vereador-Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Campo Largo, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta seu parecer em separado a respeito do Projeto de Lei nº 028/96, nos termos seguintes:

Discordando parcialmente das colocações dos ilustres Membros desta Comissão, deve-se esclarecer que o Projeto de Lei em exame não fere e nem mesmo contraria o Plano Diretor vigente do Município de Campo Largo.

Não se cogita na espécie de alterar a Lei de Zoneamento delineada pelo Plano Diretor, recepcionada sob o nº 444, neste Município, mas simplesmente de disciplinar os setores especiais já previstos no inciso VI, do artigo 3º, do Livro V, para especificá-los como zonas industriais.

Igualmente, não se verifica a infringência ao artigo 272, da Lei Orgânica, desde que, nesta mesma legislação, o artigo 146, no inciso I, prevê expressamente a possibilidade de realização de obras e serviços de infra-estrutura em áreas destinadas à implantação de novas indústrias.

Portanto, as duas questões levantadas no Parecer maior encontram-se afastadas definitivamente não só pelo fato das disposições deste Projeto de Lei encontrarem-se em consonância exata com a Lei Orgânica como também com o Plano Diretor existente, o qual, além de prever a possibilidade de criação de zonas industriais específicas, na sua alteração ou atualização futura, evidentemente irá ajustar esta situação à realidade atual.

Contudo, concorda-se com os demais membros desta Comissão no sentido de que o Projeto de iniciativa do Poder Executivo concede poderes excessivos ao mesmo, suprimindo em parte o poder fiscalizatório da Câmara Municipal.

Em consequência, para a superação deste aspecto, utilizando-se da faculdade que é concedida a esta Comissão e a este Vereador pelo artigo 126, do Regimento Interno, apresenta-se o incluso Projeto Substitutivo que altera e ajusta a matéria a novo tratamento, onde respeita-se basicamente a necessidade da modernização desta legislação ao advento de um surto de desenvolvimento em nossa cidade, preservando os princípios maiores que devem presidir questões desta natureza.

Pelo exposto, espera-se e confia-se em que seja acolhido este voto em separado, em Plenário, para efeito de ser colocado em votação o Projeto Substitutivo em anexo, que atende ao interesses da Municipalidade.



Edson Leuçz  
Vereador-Membro